



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/94

032

De 20 de Maio de 1994.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar nº 072, de 10 de Maio de 1993, que regula os vencimentos dos servidores do quadro geral da Municipalidade, passa a vigor com os valores seguintes:

| <u>REFERÊNCIA</u> | <u>VALOR</u> |
|-------------------|----------------|
| 01..... | CR\$ 88.883,29 |
| 02..... | CR\$197.119,68 |
| 03..... | CR\$215.039,55 |
| 04..... | CR\$238.933,19 |
| 05..... | CR\$262.826,42 |
| 06..... | CR\$286.426,79 |
| 07..... | CR\$316.586,23 |
| 08..... | CR\$388.266,33 |
| 09..... | CR\$418.132,86 |
| 10..... | CR\$447.999,66 |
| 11..... | CR\$495.786,12 |
| 12..... | CR\$537.599,16 |
| 13..... | CR\$567.465,91 |
| 14..... | CR\$657.066,02 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 091/94

033

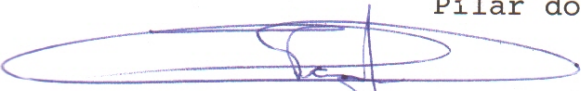
ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do Magistério Municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta Lei.


ART. 3º - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

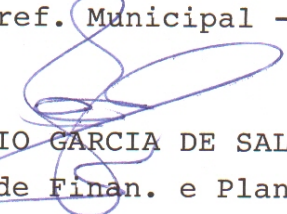
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Maio de 1994.

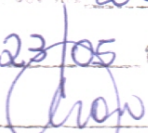
Pilar do Sul, 20 de Maio de 1994.


NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

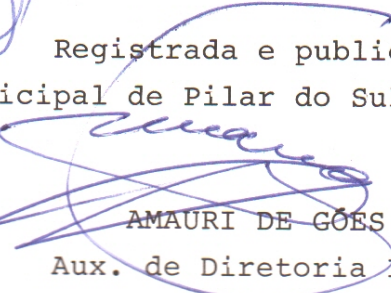

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -


FERNANDO PROENÇA
Diret. de Recursos Humanos


CÉLIO GARCIA DE SALES
Dir. de Finan. e Planejamento

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
no Cartório sob nº 2651
Pilar do Sul, 23/05 1994
O Func. 

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

034

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

| REF. | TABELA I VALORES CR\$ | TABELA II VALORES CR\$ | TABELA III VALORES CR\$ | TABELA IV VALORES CR\$ | TABELA V VALORES CR\$ |
|------|--------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 01 | 224.500,35 | 259.407,23 | 280.077,48 | 568.691,42 | 633.886,16 |
| 02 | 235.725,02 | 272.377,50 | 294.081,21 | 597.125,92 | 665.580,46 |
| 03 | 247.511,56 | 285.996,35 | 308.785,37 | 626.982,20 | 698.859,31 |
| 04 | 259.887,10 | 300.296,28 | 324.224,67 | 658.331,23 | 733.802,33 |
| 05 | 272.881,52 | 315.311,13 | 340.435,84 | 691.472,77 | 770.492,47 |
| 06 | 286.525,35 | 331.076,56 | 357.452,17 | 725.810,26 | 809.017,16 |
| 07 | 300.851,86 | 347.630,44 | 375.330,59 | 762.100,73 | 849.467,83 |

Pilar do Sul, 20 de Maio de 1994.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


FERNANDO PROENÇA

Dir. de Recursos Humanos


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -


CÉLIO GARCIA DE SALES

- Dir. Financeiro -